



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000015/2023
Processo: 9737-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 15/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 15/2023, que **"Institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para contratação de operações de crédito, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Em Parecer emitido pela Duta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta matéria legislativa, sugerindo alteração no texto normativo primitivo. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da moralidade, buscando um maior diálogo entre o Poder Público Municipal e a sociedade através da transparência na contratação de operações de crédito por meio da realização de audiências públicas, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto e que visa o bem estar coletivo e social.

Por fim, quanto ao mérito da presente matéria legislativa, exaltamos a iniciativa em propor a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade da realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para contratação de operações de crédito, como condição para sua aprovação pela Câmara Municipal e como instrumento de transparência pública, controle e fiscalização. Segundo a melhor doutrina nacional, o instrumento da audiência pública é contribuição resultante da transição de modelos entre uma democracia representativa para uma democracia participativa, instigando os governados, nos diversos setores da sociedade, a sair de uma posição de letargia face à gestão pública e assumir posição de protagonismo social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 15/2023, que **"Institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para contratação de operações de crédito, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse



público e do bem comum, em especial por promover um amplo diálogo e transparência entre o Poder Público Municipal e a sociedade por meio da realização de audiências públicas sobre contratação de operações de crédito, devendo ser acatadas as sugestões e alterações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa no texto normativo primitivo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

